



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 100/2019 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP, estabelecida na Rua Tucunaré, nº 44, Estância, Recife-PE, CEP 50.771-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.367.556/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **FERNANDO DE ARAÚJO NUNES**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 039.216.194-08 e RG nº 5.879.436 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Min Nelson Hungria, 392, Cond Edf Castelo Di Imola, ap 301, Boa Viagem, Recife/PE.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-presidente de Gestão Operacional, com base no artigo 148, I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, artigo 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 14387/2018, C.I nº 91/2018 – GEDOP, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Execução de serviços de recuperação do barrilete da Estação Elevatória de Água Tratada do Cardoso, situada no bairro do Bebedouro, em Maceió/AL, conforme descrição detalhada no Anexo I.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 14387/2018 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente Contrato tem valor total estimado em R\$ 70.142,00 (setenta mil e cento e quarenta e dois reais).

2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato.

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	134.400 – GEDOP
GRUPO DE DESPESA.....	300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS
RUBRICA.....	301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

2.4. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 20959.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

CONTRATO Nº 100/2019 – A.L.


Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103


Tenório
Maceió/AL Nº 11.802
GESTOR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ITAÚ, Agência 8251, C/C 28.300-1.

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

4.1. O prazo de execução do Contrato é de 01 (um) mês contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado JORGE BRISENO TORRES, matrícula 1175, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.014.844-20, fará a gestão e o empregado JOSÉ REINALDO DA SILVA, matrícula 1758, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.513.344-15 fará a fiscalização deste Contrato.

5.1. A gestão consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC/CASAL.

5.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC/CASAL.

5.4. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o Projeto Executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

5.5. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

5.7. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

5.8. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

5.9. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.


5.10. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no Projeto Executivo, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer

CONTRATO Nº 100/2019 – A.L.


Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103


Membro Titular nº 11.002
GEJUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

7.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

7.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

7.3. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

7.4. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

7.5. Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do Contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do Contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL

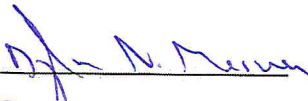
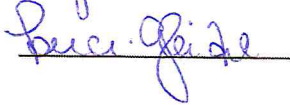
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió, 03 de Setembro de 2019


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:


GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia


FERNANDO DE ARAÚJO NUNES
P/ CONTRATADA

Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 100/2019

Item	Código/Descrição Detalhada	Unid.	Qt.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
I	ETAPA 1 - INTERLIGAÇÃO DA LINHA DE RECALQUE DO CMB N. 01 À LINHA DE RECALQUE NA DERIVAÇÃO DO BARRILETE TRONCO DN 600MM DO CMB N. 02				
1.1	SERVIÇOS				
1.1.1	Retirada de Curva 90º Flangeada dn300 PN10 Tangentes 500 e 700mm em aço	und	01	1.748,00	1.748,00
1.1.2	Assentamento de Cap de Juntas Mecânicas dn600 em aço	und	01	5.560,00	5.560,00
1.1.3	Assentamento de Flange Cego dn600 PN10 em aço	und	01	5.722,00	5.722,00
1.1.4	Assentamento de Tubo Flangeado dn300 PN10 L=1500mm em aço	und	01	4.350,00	4.350,00
1.1.5	Assentamento de Curva 61º Flangeada dn250 PN10 Tangentes 500 e 350mm em aço	und	01	3.020,00	3.020,00
1.1.6	Assentamento de Curva 61º Flangeada dn300 PN10 Tangentes 500 e 700mm em aço	und	01	4.780,00	4.780,00
1.2	MATERIAIS				
1.2.1	Fornecimento de Cap de Juntas Mecânicas dn600 em aço	und	01	3.630,00	3.630,00
1.2.2	Fornecimento de Flange Cego dn600 PN10 em aço	und	01	3.726,00	3.726,00
1.2.3	Fornecimento de Tubo Flangeado dn300 PN10 L=1500mm em aço	und	01	2.886,00	2.886,00
1.2.4	Fornecimento de Curva 61º Flangeada dn250 PN10 Tangentes 500 e 350mm, provida de estrutura de ancoragem em aço	und	01	1.840,00	1.840,00
1.2.5	Fornecimento de Curva 61º Flangeada dn300 PN10 Tangentes 500 e 700mm, provida de estrutura de ancoragem em aço	und	01	2.920,00	2.920,00
II	ETAPA 2 - INTERLIGAÇÃO DA LINHA DE RECALQUE DO CMB N. 01 À LINHA DE RECALQUE NA DERIVAÇÃO DO BARRILETE TRONCO DN 600MM DO CMB N. 02				
2.1	SERVIÇOS				
2.1.1	Retirada de Cap de Juntas Mecânicas dn600 em aço	und	01	3.660,00	4.660,00
2.1.2	Retirada de Flange Cego dn600 PN10 em aço	und	01	3.680,00	4.680,00
2.1.3	Retirada de Tubo Flangeado dn300 PN10 L=1500mm em aço	und	01	2.890,00	2.890,00
2.1.4	Retirada de Curva 61º Flangeada dn250 PN10 Tangentes 500 e 350mm em aço	und	01	3.380,00	3.380,00
2.1.5	Retirada de Curva 61º Flangeada dn300 PN10 Tangentes 500 e 700mm em aço	und	01	4.560,00	4.560,00
2.2	MATERIAIS				
2.2.1	Fornecimento de Curva 90º Flangeada dn600 PN10 Tangentes 500 e 700mm em aço	und	01	9.790,00	9.790,00
TOTAL					R\$ 70.142,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO N° 100/2019

Item	Código/Descrição Detalhada	Unid.	Qt.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	30 dias	Valor (R\$)
I	ETAPA 1 - INTERLIGAÇÃO DA LINHA DE RECALQUE DO CMB N. 01 À LINHA DE RECALQUE NA DERIVAÇÃO DO BARRILETE TRONCO DN 600MM DO CMB N. 02						
1.1	SERVIÇOS						
1.1.1	Retirada de Curva 90º Flangeada dn300 PN10 Tangentes 500 e 700mm em aço	und	01	1.748,00	1.748,00	100%	1.748,00
1.1.2	Assentamento de Cap de Juntas Mecânicas dn600 em aço	und	01	5.560,00	5.560,00	100%	5.560,00
1.1.3	Assentamento de Flange Cego dn600 PN10 em aço	und	01	5.722,00	5.722,00	100%	5.722,00
1.1.4	Assentamento de Tubo Flangeado dn300 PN10 L=1500mm em aço	und	01	4.350,00	4.350,00	100%	4.350,00
1.1.5	Assentamento de Curva 61º Flangeada dn250 PN10 Tangentes 500 e 350mm em aço	und	01	3.020,00	3.020,00	100%	3.020,00
1.1.6	Assentamento de Curva 61º Flangeada dn300 PN10 Tangentes 500 e 700mm em aço	und	01	4.780,00	4.780,00	100%	4.780,00
1.2	MATERIAIS						
1.2.1	Fornecimento de Cap de Juntas Mecânicas dn600 em aço	und	01	3.630,00	3.630,00	100%	3.630,00
1.2.2	Fornecimento de Flange Cego dn600 PN10 em aço	und	01	3.726,00	3.726,00	100%	3.726,00
1.2.3	Fornecimento de Tubo Flangeado dn300 PN10 L=1500mm em aço	und	01	2.886,00	2.886,00	100%	2.886,00
1.2.4	Fornecimento de Curva 61º Flangeada dn250 PN10 Tangentes 500 e 350mm, provida de estrutura de ancoragem em aço	und	01	1.840,00	1.840,00	100%	1.840,00
1.2.5	Fornecimento de Curva 61º Flangeada dn300 PN10 Tangentes 500 e 700mm, provida de estrutura de ancoragem em aço	und	01	2.920,00	2.920,00	100%	2.920,00
II	ETAPA 2 - INTERLIGAÇÃO DA LINHA DE RECALQUE DO CMB N. 01 À LINHA DE RECALQUE NA DERIVAÇÃO DO BARRILETE TRONCO DN 600MM DO CMB N. 02						
2.1	SERVIÇOS						
2.1.1	Retirada de Cap de Juntas Mecânicas dn600 em aço	und	01	3.660,00	4.660,00	100%	4.660,00
2.1.2	Retirada de Flange Cego dn600 PN10 em aço	und	01	3.680,00	4.680,00	100%	4.680,00
2.1.3	Retirada de Tubo Flangeado dn300 PN10 L=1500mm em aço	und	01	2.890,00	2.890,00	100%	2.890,00
2.1.4	Retirada de Curva 61º Flangeada dn250 PN10 Tangentes 500 e 350mm em aço	und	01	3.380,00	3.380,00	100%	3.380,00
2.1.5	Retirada de Curva 61º Flangeada dn300 PN10 Tangentes 500 e 700mm em aço	und	01	4.560,00	4.560,00	100%	4.560,00
2.2	MATERIAIS						
2.2.1	Fornecimento de Curva 90º Flangeada dn600 PN10 Tangentes 500 e 700mm em aço	und	01	9.790,00	9.790,00	100%	9.790,00
FATURAMENTO DA OBRA							R\$ 70.142,00